

OS IMPACTOS DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NA SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL¹

Hugo de Melo Guimarães²

Marcos Farias Pestana³

Emanuel Vieira Pinto⁴

RESUMO: A presente pesquisa visa explorar como o envelhecimento da população afeta a sustentabilidade da previdência social, um assunto altamente relevante no ambiente demográfico atual. A população mundial está envelhecendo devido à maior expectativa de vida e à menor fertilidade. Este é um problema para os sistemas de previdência social na maior parte do mundo, por causa da tensão de um número crescente de aposentados em oposição aos trabalhadores que contribuem para o sistema. O estudo analisará os determinantes do avanço etário da população e suas ramificações econômicas e sociais, bem como as perspectivas para os sistemas da previdência social no futuro. Possuindo como objetivo específico os impactos que o envelhecimento populacional pode trazer para a sustentabilidade da previdência. Surgindo a seguinte questão: De que forma o envelhecimento populacional interfere na sustentabilidade financeira do sistema previdenciário brasileiro?. Trata-se de uma análise estatística-literária, no qual combina dados quantitativos e interpretações teóricas para compreender os impactos do envelhecimento populacional na previdência social brasileira. A vertente estatística baseia-se em indicadores demográficos e econômicos divulgados por órgãos oficiais, enquanto a análise literária se fundamenta em estudos e reflexões de autores que discutem a sustentabilidade do sistema previdenciário. Essa integração permite uma visão ampla e fundamentada da relação entre as mudanças populacionais e os desafios enfrentados pela previdência no país indicando a urgente necessidade de uma ampla discussão e adoção de soluções que possam garantir a reforma e a sustentabilidade da previdência social no Brasil. Por fim, argumenta-se que medidas proativas são necessárias para lidar com os desafios trazidos pelo avanço etário da população e promover a proteção social para as futuras gerações.

831

Palavras-chave: Envelhecimento populacional. Previdência social. Políticas públicas. Sustentabilidade.

¹Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2025.

² Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

³ Docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA. Mestrando em Direitos e Garantias Fundamentais. Especialista em Direito Previdenciário. Bacharel em Direito, Licenciado em Letras. Facisa

⁴ Professor-Orientador. Professor, Escritor, Mestre em Gestão. Social, Educação e Desenvolvimento Regional, no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSSU da Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC (2012 -2015). Especialista em Docência do Ensino Superior Faculdade Vale do Cricaré Possui graduação em BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO pela Universidade Federal da Bahia (2004 - 2009). Possui graduação em Sociologia pela Universidade Paulista (2017-2020) Graduação em Pedagogia. FAVENI-FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (2021 - 2024) Atualmente é coordenador da Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Bahia. Coordenador do NTCC FACISA, Pesquisador Institucional do sistema E-MEC FACISA, Recenseador do Sistema CENSO MEC FACISA. Coordenador do NTCC e NUPEX FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASis MEC/INEP. ORCID: 0000-0003-1652-8152.

I. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil passou por um intenso processo de transição demográfica, com uma redução da taxa de natalidade e um aumento da expectativa de vida da população brasileira. Este estudo se propõe a analisar sobre os impactos do envelhecimento populacional na previdência social, através da investigação de suas causas, efeitos e possíveis formas de abordagem do problema, contribuindo para um debate jurídico sobre a proteção social das gerações futuras.

O avanço etário populacional é uma característica demográfica cada vez mais observada nas últimas décadas, devido ao aumento da proporção de indivíduos mais velhos em comparação com o número de jovens. Este resultado decorre de vários fatores, principalmente os avanços na medicina, melhores condições de vida e o menor número de nascimentos.

Sobre a expectativa de vida, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2023 informou que entre 1960 e 2020, a expectativa de vida aumentou de 54 anos para 76 anos. Esta mudança demográfica implica uma série de desafios, sendo o menor deles a sustentabilidade do sistema de bem-estar social.

A previdência social é um elemento central dos mecanismos de proteção aos cidadãos, oferecendo segurança e certeza na velhice, após cessação da capacidade de trabalho devido a doença ou outra incapacidade, e para os dependentes após a morte segurado instituidor. Mas o aumento da população idosa apenas exerce uma pressão crescente sobre os sistemas de pensões, que têm de suportar cada vez mais aposentados e pensionistas em comparação com os assalariados, de acordo com órgão responsável pela densidade demográfica brasileira.

832

Diante desta tal realidade, surge a seguinte questão: O envelhecimento populacional afeta as finanças públicas de custeio do sistema previdenciário brasileiro? Esta é uma questão crucial, pois diz respeito a um direito básico de toda a comunidade e uma condição fundamental para o bem-estar social. O colapso do sistema afetaria diretamente milhões de idosos que dependem desses recursos para sua sobrevivência. Assim, refletir sobre a sustentabilidade da previdência é também refletir sobre o compromisso do Estado com a dignidade humana

Além do efeito orçamentário, o envelhecimento populacional também tem consequências sociais e econômicas. As necessidades de saúde das pessoas mais velhas aumentam, exigindo mais investimentos em serviços de saúde e assistência social. Ante o exposto, a escolha do tema se justifica diante da sua relevância jurídica, ao exigir do operador

do Direito uma análise crítica sobre a previdência social envolvendo principalmente o princípio da dignidade humana da população idosa.

O objetivo geral do presente estudo é demonstrar que existem alguns desafios que poderiam comprometer o sistema previdenciário brasileiro, indicando que a previdência social está ameaçada de falhar no futuro. Quanto aos objetivos específicos, pretende-se com este estudo analisar a evolução histórica da Previdência Social no Brasil, discutir pontos relacionados as mudanças na regra de concessão de benefícios previdenciários, examinar a sustentabilidade da Previdência Social sob uma perspectiva demográfica.

A metodologia utilizada para esse trabalho, adotará uma abordagem exploratória, qualitativa, quantitativa e descritiva para compreender os efeitos do envelhecimento populacional sobre a sustentabilidade da Previdência Social no Brasil, será realizada uma pesquisa bibliográfica e documental baseado em artigos, teses e livros contemporâneos sobre o Direito Previdenciário.

Espera-se que este estudo contribua significativamente para formular políticas públicas no intuito de adaptar os sistemas da previdência social às novas tendências demográficas. Fatores como o envelhecimento ativo, a reforma das regras de aposentadoria, a educação financeira e os incentivos às taxas de natalidade são políticas que podem ser implementadas para manter a sustentabilidade da previdência social.

833

2. METODOLOGIA

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, quantitativa e exploratória, ao se construir uma pesquisa é preciso observar alguns aspectos, principalmente sobre o método de abordagem. Sobre o conceito de método, Rampazzo (2002, p.13) reforça que esse seja “Conjunto de etapas, ordenadamente dispostas, a serem vencidas na investigação da verdade, no estudo de uma ciência, ou para alcançar determinado fim”, ou seja, ele enfatiza que, para atingir um verdadeiro conhecimento ou alcançar um objetivo científico, é fundamental adotar um percurso bem definido, composto por fases organizadas e sequenciais.

Essas fases integram o processo de investigação e não podem ser realizadas de forma aleatória, uma vez que a ordem e a precisão são cruciais para assegurar a validade dos resultados. No contexto da análise previdenciária, uma metodologia bem estruturada permite identificar relações causais entre o envelhecimento populacional e os desequilíbrios financeiros do sistema. Além disso, garante maior confiabilidade nas projeções e diagnósticos construídos a partir dos

dados demográficos e econômicos. Por sua vez, em suas palavras Ramalho e Marques discorrem que:

O método indica, portanto, estrada, via de acesso e, simultaneamente, rumo, discernimento, direção. O método assinala um percurso escolhido entre outros possíveis. Não é sempre que o pesquisador tem consciência de todos os aspectos que envolvem este seu caminhar; nem por isso deixa de assumir um método. Todavia, neste caso, corre muitos riscos de não proceder criteriosamente com as premissas teóricas que norteiam seu pensamento (Ramalho; Marques, 2014, p.07)

Mediante o conceito de metodologia e considerando o percurso pretendido para a pesquisa sobre os impactos do envelhecimento populacional na previdência social, será adotada uma abordagem exploratória, quantitativa, qualitativa e descritiva. Será realizada uma pesquisa bibliográfica e documental baseado em artigos, teses e livros contemporâneos sobre o Direito Previdenciário.

Cabe salientar que esse referido tema é de suma importância para atualidade, visto que possui dados contemporâneos que demonstra a grande fragilidade do sistema previdenciário e que pode ocorrer uma sobrecarga no sistema, no qual o mesmo não consiga se auto sustentar de maneira equilibrada, sem afetar a população e podendo assim não prover a vida de quem o necessita.

Vale mencionar que a presente pesquisa se baseia na análise documental que representa uma etapa fundamental dentro da metodologia científica, especialmente em pesquisas que se propõem a investigar fenômenos complexos e de caráter histórico, institucional ou estrutural, como é o caso da previdência social brasileira.

834

E terá uma análise bibliográfica que se constitui uma etapa indispensável na elaboração desta pesquisa, pois permite através dela conhecer e dialogar com os principais autores, teorias, conceitos e debates já consolidados sobre o tema investigado a partir de fontes secundárias como artigos científicos, livros acadêmicos, relatórios governamentais, legislações previdenciárias, estudos demográficos e documentos oficiais de órgãos como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Ministério da Previdência Social.

Essa técnica permite uma leitura crítica e interpretativa dos dados já produzidos por instituições de referência, o que é coerente com o objetivo do estudo. No livro (Gil, 2008), o autor descreve a pesquisa bibliográfica como um: “Procedimento utilizado para examinar contribuições teóricas já existentes sobre um determinado problema, com base em materiais publicados, como livros, artigos e outros documentos.”

Os materiais serão selecionados através de busca nas seguintes bases de dados: Coleta e interpretação de dados de fontes institucionais, como o, Ministério da Previdência Social e Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os relatórios e boletins estatísticos oficiais disponíveis em meios digitais, google acadêmico, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Catálogo de Teses e Dissertações (CAPES) e livros físicos. Para tanto, o local de estudo será o contexto brasileiro através de bibliografias nacionais.

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social Brasileira foi criada no início do século XX, em um momento caracterizado pelo aumento da urbanização e pela formação de novas categorias profissionais nas cidades. A primeira iniciativa significativa foi a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões em 1923, que visava garantir uma proteção mínima aos trabalhadores, (CAPs), com a promulgação da Lei Eloy Chaves, inicialmente destinada às ferrovias. Após alguns anos essa lei seria o "marco da previdência social brasileira" já que distribuiu os primeiros dispositivos de proteção para os trabalhadores assalariados.

Nas décadas subsequentes, diversos grupos profissionais foram incorporados ao sistema através da criação de novos institutos, formando um sistema essencialmente corporativista e fragmentado. Esse sistema perdurou até a década de 1960, quando a questão da reforma estrutural começou a ganhar atenção com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966, unificando os diversos fundos sob uma única administração.

Na década de 1930, com a ascensão do governo de Getúlio Vargas, houve um avanço considerável nas políticas de seguridade social. Em 1933, foi instituído o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e em 1934, a Constituição Federal passou a reconhecer a importância da seguridade social. O governo Vargas implementou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, que estabeleceu direitos trabalhistas e criou um sistema de proteção social mais robusto (CASTRO; LAZZARI, 2025).

Já, em meados de 1977, foi instituído o Sistema Nacional de Previdência Social e Assistência Social — SINPAS, através da Lei n.º 6.439, de 1º de julho de 1977, com objetivo de integrar as ações governamentais no setor. Esse sistema buscava promover maior racionalidade administrativa e unificação dos serviços previdenciários e assistenciais, diante da crescente complexidade das demandas sociais da época. Além disso, representou um marco na tentativa de modernização da gestão da seguridade social no Brasil, procurando superar a fragmentação

institucional existente até então. Menezes aduz que o sistema era composto dos seguintes órgãos:

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social, responsável pela concessão e manutenção das prestações previdenciárias; INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, responsável pela Assistência Médica; IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, responsável pela arrecadação, fiscalização, e cobrança das contribuições destinadas ao custeio da previdência e assistência social; CEME-Central de Medicamentos, distribuidora de medicamentos gratuitamente ou abaixo custo; FUNABEM- Fundação do Bem-Estar do Menor, executora da política no setor; LBA- Fundação Legião Brasileira de Assistência, responsável pela prestação de assistência médica às pessoas carentes; DATAPREV - Empresa de processamento de dados da Previdência Social (MENEZES, 2022, p. 24)

O SINPAS foi o pioneiro ao subdividir a seguridade nas três esferas de atuação conhecidas (saúde, assistência e previdência social). Essa estruturação inicial contribuiu para o modelo solidário e integrado que viria a ser adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Já em 1988, a Constituição Federal expressamente consagrou o sistema de seguridade social no Capítulo II do Título VIII “Da Ordem Social”.

Essa consolidação ganhou força com a promulgação da Constituição de 1988, que representou um marco fundamental ao afirmar a seguridade social como um direito de todos os cidadãos. Para Santos (2016), ela estabeleceu a universalidade da cobertura, a equidade na forma de financiamento e a diversidade de serviços, garantindo acesso à saúde, previdência e assistência social. Essa nova abordagem buscou atender não apenas os trabalhadores formais, mas também os grupos mais vulneráveis da sociedade.

836

A previdência social no Brasil continua a ser um tema central nas discussões sobre justiça social e desenvolvimento. A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância de um sistema de proteção social robusto, capaz de responder a crises e garantir a dignidade dos cidadãos. O futuro da seguridade social no Brasil dependerá da capacidade do país de enfrentar os desafios econômicos e sociais, promovendo um sistema que atenda às necessidades de todos os brasileiros, especialmente da população idosa.

3.1 FUNDAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Seguridade é termo não encontrado na língua portuguesa, tendo suas raízes nas expressões *seguridad* do espanhol, *securité* do francês e *security* dos ingleses, a significar “segurança” (AMADO, 2017). Assim, seguridade social objetiva garantir segurança social, traduzida como proteção do indivíduo e de sua família nas situações de necessidade social, consideradas como tais aquelas que promovam a perda ou redução de rendimentos.

De acordo com Amado, a expressão "seguridade social" pode ter significados diferentes dependendo do país, mas, em essência, ela abrange as ações do Estado destinadas a proteger o cidadão de situações que afetem sua capacidade de sustentar a si mesmo, como enfermidades, desemprego, invalidez e velhice. Trata-se de um progresso civilizatório, pois visa assegurar que todos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso a condições mínimas para uma vida digna:

A proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas. Tais medidas destinam-se a evitar privações econômicas e sociais que derivam do desaparecimento ou de uma forte redução dos recursos econômicos em razão de doença, maternidade, acidente do trabalho ou doença profissional, desemprego, invalidez, idade avançada e morte; e também se destinam à proteção em forma de assistência à saúde e de assistência social (AMADO, 2017, p. 35)

A seguridade social é um sistema amplo de proteção voltado para garantir o bem-estar das pessoas, especialmente em momentos de dificuldade. Ela é composta por três pilares principais: a previdência social, a assistência social e os serviços de saúde. Sua função é assegurar que todos tenham condições mínimas de dignidade, oferecendo suporte quando o indivíduo ou sua família não conseguem, por conta própria, suprir suas necessidades.

Conforme estabelece o artigo 194 da Constituição Federal de 1988, a seguridade social é um conjunto de ações articuladas entre o poder público e a sociedade, com o propósito de assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988). Para Garcia (2024), o Direito da Seguridade Social é o ramo jurídico responsável por organizar essas medidas protetivas, garantindo que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso aos seus direitos fundamentais, principalmente quando enfrentam dificuldades para atender suas necessidades básicas.

837

A existência desse sistema se justifica justamente por proteger um interesse coletivo, permitindo que os cidadãos exijam a atuação do Estado nessas áreas. Entre os três componentes da seguridade social, apenas a previdência social requer contribuição dos beneficiários; já os serviços de saúde e assistência social são oferecidos de forma gratuita, sem a exigência de contribuição direta por parte de quem os utiliza.

Cabe salientar que o foco desta pesquisa está direcionado especificamente ao estudo da previdência social, com ênfase em sua sustentabilidade diante do envelhecimento populacional. O trabalho não pretende aprofundar a análise sobre o sistema mais amplo da seguridade social, que abrange também a saúde e a assistência social. O objetivo é concentrar esta pesquisa nas questões previdenciárias, considerando os desafios financeiros e demográficos relacionados ao

Regime Geral da Previdência Social. Dessa forma, busca-se delimitar o escopo do estudo para uma análise mais precisa e objetiva do tema proposto.

4. OS IMPACTOS DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Na área dos sistemas previdenciários, o envelhecimento populacional representa uma ameaça crescente à solvência atuarial e financeira dos regimes de aposentadoria. No Brasil, o modelo predominante, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), opera sob o princípio da repartição simples, em que os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados.

Contudo, a realidade demográfica tem se transformado de forma acelerada: segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a proporção de idosos com 65 anos ou mais passou de 7,4% em 2010 para 10,9% em 2022, enquanto a taxa de fecundidade caiu para 1,6 filho por mulher. Essa mudança gera uma relação cada vez mais desigual entre contribuintes e beneficiários, comprometendo o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo.

Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social (2025), e a BGU (Banco Geral da União) A população de pessoas que se apresentam em idade plena, ou seja, apta para se aposentar cresceu 18,3% na década passada, em comparação com um crescimento de 6,7% no número de contribuintes. Isso criou um déficit previdenciário de R\$ 310 bilhões em 2024, que pressionou as finanças públicas brasileiras (BRASIL, 2025).

838

Seguindo a linha de raciocínio de Giambiagi e Além (2011) é de se observar que há uma inclinação para que a pirâmide etária se inverta, o que pode levar a uma rápida deterioração da capacidade do sistema público de pensões em termos de financiamento, exigindo reformas frequentes. A longevidade também significa que os cidadãos permaneceram como beneficiários do sistema por mais anos, elevando o custo das aposentadorias, pensões e benefícios.

O envelhecimento demográfico está intensificando as pressões sobre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), resultando em uma diminuição da base de contribuintes ativos ao mesmo tempo em que se observa um aumento no número de beneficiários. Essa situação torna mais desafiador manter o equilíbrio financeiro do sistema.

Contudo as projeções para 2040 evidenciam ainda mais esse desequilíbrio: a expectativa é que a relação entre idosos e jovens, que era de 39 para cada 100 jovens em 2010, suba para 153. Essa alteração na pirâmide etária sugere que o modelo de repartição simples onde os trabalhadores ativos sustentam os inativos se tornará estruturalmente insustentável. Portanto,

é crucial implementar reformas significativas, como mudanças na idade mínima de aposentadoria, aumento das taxas de contribuição e promoção da formalização do emprego, conforme recomendam especialistas na área.

5. CUSTEIO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O financiamento do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) baseia-se em uma combinação de contribuições sociais obrigatórias e recursos orçamentários da seguridade social, conforme estabelecido no artigo 195 da Constituição Federal. As contribuições são predominantemente aplicadas sobre a folha de pagamento, os lucros das empresas e os salários dos trabalhadores, além das receitas provenientes de concursos públicos (BRASIL, 1990).

Este modelo tripartite de financiamento que envolve empregadores, trabalhadores e o estado assegura que a previdência opere como um sistema solidário e democrático com suporte tributário adequado. Além de promover a redistribuição de renda, esse formato contribui para a coesão social, ao garantir proteção a quem mais precisa. No entanto, sua eficácia depende da manutenção do equilíbrio atuarial e da expansão da base de contribuintes. Com o aumento da informalidade e do envelhecimento populacional, esse equilíbrio vem sendo gradualmente comprometido.

839

As principais fontes diretas de arrecadação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) incluem a contribuição patronal de 20% sobre a folha salarial e as alíquotas dos trabalhadores, que variam entre 8% e 11% de acordo com a faixa de remuneração. Adicionalmente, os microempreendedores individuais (MEI) contribuem com 5% do salário mínimo mensal. Essas disposições estão previstas na Lei nº 8.212/1991, que regulamenta o custeio da Seguridade Social no Brasil (BRASIL, 1991).

Segurados especiais e autônomos também realizam suas contribuições com taxas diferenciadas. Além disso, há aportes indiretos oriundos dos orçamentos federais, estaduais ou municipais destinados a cobrir eventuais déficits financeiros necessários para garantir o pagamento dos benefícios. Esses repasses refletem o caráter solidário e redistributivo do sistema, evidenciando a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade na manutenção da previdência.

De acordo com informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o atual modelo financeiro apresenta falhas quanto à equidade e progressividade. Um estudo realizado por Soares e Bloch (Ipea, TD 2536) aponta que esse sistema é “pouco progressivo”,

pois grande parte do ônus recai na folha salarial enquanto aqueles mais ricos têm menor carga proporcional.

Costanzi e Ansiliero (Ipea TD3001) ressaltaram ainda que mesmo após as reformas implementadas em 2019 persiste um déficit previdenciário crescente devido ao envelhecimento populacional o que suscita debates acerca do aumento das alíquotas contributivas assim como mudanças na base dessas contribuições incluindo modalidades complementares como capitalização.

Outro aspecto relevante diz respeito ao Fundo do RGPS (FRGPS), criado em 2000, mas operacionalizado somente em 2014 para concentrar recursos voltados aos benefícios pagos pelo INSS. Este fundo fortalece o caráter institucionalizado da arrecadação permitindo maior transparência financeira, porém medidas como "desoneração da folha" junto ao crescimento da informalidade laboral resultaram numa diminuição significativa nas receitas aumentando assim o déficit exigindo compensações orçamentárias adicionais.

Além disso, a gestão do financiamento do RGPS enfrenta desafios adicionais com o crescimento da informalidade no mercado de trabalho e o impacto de medidas fiscais como a desoneração da folha de pagamento. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a informalidade no mercado de trabalho compromete a arrecadação do sistema, pois muitos trabalhadores não contribuem para o INSS, resultando em uma queda nas receitas. 840

Como resultado, o déficit previdenciário cresce, pressionando ainda mais a necessidade de ajustes fiscais e de política tributária para garantir a sustentabilidade do sistema. O IPEA (2017) aponta que, além das contribuições tradicionais, será necessário adotar novas estratégias, como a inclusão de fontes complementares de financiamento, para equilibrar o regime previdenciário brasileiro e garantir a proteção social para as futuras gerações.

6. PROJEÇÕES DEMOGRÁFICAS E O CUSTEIO FUTURO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

A evolução demográfica brasileira indica transformações profundas na estrutura etária da população, com impactos diretos sobre o financiamento da previdência social. Segundo projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a proporção de idosos com 65 anos ou mais, que representava 10,9% da população em 2022, poderá alcançar aproximadamente 18,6% até 2040. Paralelamente, a taxa de fecundidade — que já se encontra em torno de 1,6 filho por mulher — tende a se manter abaixo do nível de reposição populacional, estimado em 2,1 filhos por mulher. Esse cenário evidencia um processo de envelhecimento

populacional acelerado, resultando na diminuição da base de contribuintes ativos e no aumento do número de beneficiários.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), estruturado no modelo de repartição simples, depende essencialmente da contribuição dos trabalhadores ativos para o custeio dos benefícios pagos aos aposentados. Assim, a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema requer uma relação estável entre contribuintes e beneficiários. No entanto, segundo dados da Secretaria de Previdência (BRASIL, 2023), a razão de dependência — indicador que mede a quantidade de trabalhadores ativos por idoso — caiu de 10 para 1 em 1980 para aproximadamente 4 para 1 em 2022, com tendência de atingir apenas 2 para 1 nas próximas décadas.

Caso essa tendência se mantenha, o sistema previdenciário enfrentará desafios crescentes de financiamento. Em um cenário hipotético de continuidade da atual taxa de natalidade e aumento da longevidade, haverá redução significativa na arrecadação das contribuições, ao mesmo tempo em que a despesa com benefícios crescerá em ritmo acelerado. Tal desequilíbrio poderá exigir maiores aportes fiscais da União, comprometendo o orçamento público e a capacidade de investimento em outras áreas sociais. Conforme aponta Giambiagi (2020), sem reformas estruturais, o sistema poderá se tornar insustentável a médio prazo, gerando pressões sobre o equilíbrio fiscal e o pacto intergeracional que sustenta a previdência.

Nesse contexto, políticas que estimulem o aumento da formalização do trabalho, o prolongamento da vida laboral e a diversificação das fontes de custeio tornam-se essenciais. Além disso, a implementação de mecanismos complementares de previdência, com incentivo à poupança individual e coletiva, pode contribuir para reduzir a dependência do regime público. Assim, compreender a projeção demográfica não é apenas uma questão estatística, mas um elemento fundamental para o planejamento econômico e social do país, permitindo antecipar ajustes necessários à sustentabilidade da previdência social brasileira.

7. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os impactos do envelhecimento populacional sobre a sustentabilidade da Previdência Social brasileira, sob a ótica jurídica, econômica e social. Ao longo do estudo, verificou-se que a transição demográfica vivenciada pelo Brasil nas últimas décadas tem provocado transformações estruturais de grande magnitude,

repercutindo diretamente na capacidade de financiamento do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O aumento expressivo da expectativa de vida, aliado à queda acentuada das taxas de natalidade, vem resultando em uma proporção cada vez menor de trabalhadores ativos em relação ao número crescente de aposentados e pensionistas. Tal fenômeno, embora revele um avanço civilizatório e um triunfo das políticas públicas de saúde, representa também um desafio profundo à manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do sistema previdenciário.

Constatou-se que o modelo de repartição simples adotado pelo Brasil, baseado no princípio da solidariedade entre gerações, torna-se cada vez mais vulnerável diante dessa nova realidade demográfica. O crescimento da população idosa eleva a despesa com benefícios, enquanto a base de contribuintes se reduz em razão da informalidade, do desemprego estrutural e da estagnação salarial.

Esses fatores têm contribuído para o aumento do déficit previdenciário, que, segundo dados recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Ministério da Previdência, alcança cifras bilionárias anuais, pressionando as contas públicas e limitando a capacidade de investimento do Estado em outras áreas essenciais.

Sob a perspectiva jurídica, o envelhecimento populacional impõe ao Estado o dever de revisar e adaptar as políticas de proteção social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da universalidade da cobertura e do atendimento. A previdência social, mais do que um mecanismo financeiro, constitui um instrumento de efetivação dos direitos sociais e de promoção da justiça distributiva.

Assim, a busca pela sustentabilidade do sistema não deve ser compreendida apenas como um esforço contábil, mas como uma estratégia de garantia dos direitos fundamentais das gerações presentes e futuras. Nesse contexto, o operador do Direito desempenha papel essencial ao propor soluções normativas que conciliem o equilíbrio financeiro com a proteção social.

O estudo também permitiu perceber que a sustentabilidade previdenciária requer uma abordagem de longo prazo. Não se trata apenas de reformar regras de aposentadoria, mas de construir um ambiente econômico e social que estimule a formalização do trabalho, a produtividade e a inclusão previdenciária. Políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, ao incentivo da permanência de idosos no mercado de trabalho e à ampliação da educação previdenciária mostram-se indispensáveis.

Da mesma forma, medidas que fortaleçam a gestão pública, combatam fraudes e aprimorem a eficiência administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contribuem para a redução de despesas indevidas e a melhoria da governança do sistema. É igualmente necessário promover maior integração entre os órgãos de controle e auditoria, de modo que as políticas previdenciárias sejam acompanhadas por mecanismos de transparência e responsabilização.

Outro aspecto relevante identificado foi a necessidade de ampliar o debate sobre fontes alternativas de custeio. A elevada dependência da folha de pagamento como base de arrecadação tende a tornar o sistema regressivo e vulnerável à informalidade. Experiências internacionais demonstram que a diversificação das fontes contributivas, aliada a mecanismos complementares de previdência e à adoção de políticas de incentivo à natalidade e à longevidade produtiva, pode fortalecer o equilíbrio fiscal e social da previdência pública. Tais soluções, porém, devem ser implementadas de forma gradual, respeitando o pacto social estabelecido pela Constituição Federal e evitando retrocessos nos direitos já consolidados.

Diante desse panorama, torna-se evidente que o envelhecimento populacional brasileiro impõe desafios estruturais à sustentabilidade da previdência social. A continuidade das tendências demográficas atuais marcada pela baixa fecundidade, aumento da expectativa de vida e redução da população economicamente ativa coloca em risco o equilíbrio financeiro do regime de repartição simples, base do sistema previdenciário nacional.

Portanto, é imprescindível que o Estado adote políticas de longo prazo voltadas à ampliação das fontes de custeio, à modernização da gestão previdenciária e ao fortalecimento de regimes complementares, garantindo a manutenção dos direitos sociais e a preservação do pacto intergeracional que sustenta o sistema. A análise das projeções demográficas, portanto, não apenas revela um cenário de alerta, mas também indica a necessidade de ação planejada e responsável para assegurar a viabilidade futura da previdência social brasileira.

Diante dessas considerações, conclui-se que o envelhecimento populacional é um processo inevitável e irreversível, que exige planejamento estratégico, responsabilidade política e solidariedade intergeracional. A sustentabilidade da Previdência Social não depende apenas de reformas legais, mas de um compromisso coletivo em torno da valorização do trabalho, da inclusão social e da proteção da pessoa idosa.

O desafio que se impõe ao Brasil é garantir que o avanço da idade média da população não se transforme em sinônimo de insegurança social, mas em oportunidade para fortalecer o

pacto de solidariedade que sustenta o Estado Democrático de Direito. Somente por meio de políticas públicas integradas, gestão responsável e respeito aos princípios constitucionais será possível assegurar que as futuras gerações também usufruam de um sistema previdenciário justo, eficiente e sustentável.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Frederico. *Direito Previdenciário Esquematizado*. 15. ed. São Paulo: Método, 2022.
- AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. *Direito e processo previdenciário sistematizado*. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.
- BOSI, Antonio. *Previdência social: fundamentos econômicos e jurídicos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL. *Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jul. 1991.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social. *Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS: março 2025*. Brasília: MPS, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia-pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/bepso32025_final.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.
-
- 844
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Dados sobre Benefício de Prestação Continuada – BPC*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- BRASIL. Secretaria de Previdência. *Boletim Estatístico da Previdência Social – 2023*. Brasília: Ministério da Fazenda, 2023.
- CAMARANO, Ana Amélia. *Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento?* Rio de Janeiro: Ipea, 2019.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de direito previdenciário*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.
- COSTANZI, Rogério Nagamine; ANSILIEIRO, Graziela. *Considerações complementares sobre o financiamento da previdência social no Brasil: estimativas de alíquotas necessárias e impactos do Microempreendedor Individual (MEI)*. Texto para Discussão (Ipea), n.º 3001, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13958>. Acesso em: 15 jun. 2025.
- GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Curso de direito previdenciário: seguridade social*. 8. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.
- GIAMBIAGI, Fábio. *Reforma da Previdência: por que o Brasil não pode esperar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. *Finanças públicas: teoria e prática no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Luís Eduardo. *Fatores que comprometem a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social brasileiro*. *Revista Brasileira de Previdência*, São Paulo, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Projeção da população do Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação – Revisão 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Impacto fiscal da demografia na Previdência Social*. Texto para Discussão n.º 2291. Rio de Janeiro: Ipea, abr. 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO. *100 anos de previdência no Brasil*. Disponível em: <https://prevpacos.pacodolumiar.ma.gov.br/100-anos-de-previdencia-no-brasil/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

LEITÃO, André Studart; MEIRINHO, Augusto Grieco Santana. *Manual de direito previdenciário*. São Paulo: Saraiva, 2013.

LEITE, Samuel Fonseca. *O critério de miserabilidade do benefício de prestação continuada sob a perspectiva da justiça social*. 2023. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa – PB, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/29753>. Acesso em: 20 jun. 2025. 845

MENEZES, Adriana. *Direito previdenciário*. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). *Envelhecimento e doenças crônicas no Brasil: desafios para o Sistema Único de Saúde*. Brasília: OPAS, 2020.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. *Direito previdenciário esquematizado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SOARES, Sergei Suarez Dillon; BLOCH, Carolina Dubeux. *Impactos distributivos do financiamento dos regimes previdenciários no Brasil*. Texto para Discussão (Ipea), n.º 2536, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9601>. Acesso em: 14 jun. 2025.